

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL**

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.700 DE 30 DE ABRIL DE 2024

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012
E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reunião de 30/04/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/000.323/2024, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa SEROBRITA MINERAÇÃO LTDA. para extração de gnaiss para produção de brita e saibro, em uma área de 49,63 ha contidos no Processo Mineralógico da ANM nº 890.784/2013, localizada na Fazenda Caxias, Estrada Rio São Paulo km 51, nº 27, Município de Seropédica,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o Parecer Técnico Preliminar de Licença Ambiental Integrada nº 04/2024, GELANI/DILAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa SEROBRITA MINERAÇÃO LTDA. para extração de gnaiss para produção de brita e saibro, em uma área de 49,63 h contidos no Processo Mineralógico da ANM nº 890.784/2013, localizada na Fazenda Caxias, Estrada Rio São Paulo km 51, nº 27, Município de Seropédica, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º– Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 03/05/2024 – págs. 43